



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA Nº 03/2022 - 2ª VARA DE ITUPORANGA

Estabelece o cadastro a nomeação de peritos em demandas Acidentárias perante a 2ª Vara da Comarca de Ituporanga.

O Doutor Marcio Preis, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Ituporanga/SC, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a autorização inserta no art. 93, inciso XIV, da Constituição da República Federativa do Brasil;

- o disposto no artigo 203, §4º, do Código de Processo Civil, que estabelece que “os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário”;

- o estabelecido no art. 152, VI e seu §1º, do CPC, no sentido de que “*incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria: (...) VI - praticar, de ofício, os atos meramente ordinatórios*” e que “*o juiz titular editará ato a fim de regulamentar a atribuição prevista no inciso VI*”;

- o disposto nas Leis ns. 8.213, de 24 de julho de 1991, e 13.876, de 20 de setembro de 2019, em especial diante das alterações apresentadas pela Lei n. 14.331, de 4 de maio de 2022;

- a necessidade de ser atribuída maior agilidade e economia nos processos em que se discute benefício previdenciário decorrente de Acidente do Trabalho em trâmite nesta unidade jurisdicional, bem como as peculiaridades observadas e a necessidade de sistematizar a matéria em questão.

RESOLVE:

Art. 1º. Para atuarem de forma ordinária nos processos que envolvem pedidos de benefícios previdenciários decorrentes de Acidente do Trabalho, ficam nomeados os seguintes médicos peritos:

- 1) Acácio Freitas Filho (CRM/SC 2184);
- 2) Norberto Rauen (CRM/SC 4575);
- 3) Rafael Hass da Silva (CRM/SC 12452).

Art. 2º. Caberá ao Cartório, na forma do que dispõe a Portaria Conjunta n. 02/2018, efetuar a indicação do médico perito por meio de rodízio, quando assim determinado por despacho nos respectivos autos.

Art. 3º. A indicação de cada rodízio será feita na medida em que verificada a quantidade suficiente de processos para estabelecer uma pauta de perícias, ou seja, um volume suficiente para realização dos exames médicos em um único dia.

Art. 4º. A perícia será realizada no Fórum desta Comarca, sito na rua Vereador Joaquim Boing, s/n, Centro, CEP 88.400-000, Ituporanga-SC, em data a ser agendada pelo perito da vez, que será contatado pelo cartório, que certificará nos autos o dia aprazado para a realização dos trabalhos.

Art. 5º. Agendada a data, deverá o Cartório intimar as partes, por meio de seus procuradores, da data da perícia.

Parágrafo único: A parte autora ficará intimada por meio de seu advogado para comparecer ao ato agendado, com todos os exames médicos que possui para análise pelo perito, ciente de que sua ausência acarretará a presunção de desistência da produção da prova, aplicação do ônus da prova em seu desfavor e julgamento do feito na forma em que se encontra.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de hoje e ficam revogadas eventuais disposições contrárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Remeta-se cópia à Ordem dos Advogados do Brasil/Subseção local, bem como dê-se ciência a todos os servidores.

A presente Portaria deverá ser arquivada em pasta própria para eventual análise por ocasião das correções pela e. Corregedoria Geral de Justiça de Santa Catarina, consoante regra prevista no artigo 3º do CNCJ.

Ituporanga/SC, 14 de junho de 2022.

Marcio Preis - Juiz de Direito {assinatura digital}



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Preis, JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA FINAL**, em 14/06/2022, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6382727** e o código CRC **65B84C39**.